

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Art. 1º O art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art.
3º
.....
.....

XVIII – a utilização de evidências científicas na elaboração dos materiais didáticos e paradidáticos, com especial atenção ao combate à propagação de erros factuais.”

Art. 2º A Estratégia 5.21 do Objetivo 5 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 5.21. Assegurar que o PNLD adote critérios objetivos e verificáveis que comprovem a utilização de evidências científicas na elaboração e seleção dos materiais didáticos destinados à educação básica, prevenindo a disseminação de erros factuais e assegurando a qualidade e a integridade do conteúdo pedagógico.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que a produção e a seleção de materiais didáticos e paradidáticos destinados à educação básica sejam pautadas em evidências científicas consolidadas e na verificação rigorosa de fatos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252481598700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



* C D 2 5 2 4 8 1 5 9 8 7 0 0 *

A educação brasileira enfrenta, há décadas, problemas recorrentes de inconsistência e baixa qualidade nos materiais distribuídos em larga escala, frequentemente marcados por imprecisões conceituais, erros factuais e abordagens pedagógicas desprovidas de base empírica robusta. A adoção de critérios lastreados em evidências científicas — entendidas como o conjunto de conhecimentos resultantes de métodos sistemáticos, replicáveis e validados pela comunidade acadêmica — constitui medida essencial para a qualidade do ensino e para a credibilidade das políticas educacionais.

Ao incluir o princípio da utilização de evidências científicas entre as diretrizes gerais da política educacional e ao reforçar essa exigência no âmbito das estratégias relacionadas ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), a proposta consolida uma cultura de responsabilidade técnica e de transparência na formulação e implementação de políticas públicas educacionais.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece o compromisso do Estado com a aprendizagem dos estudantes, com a integridade científica e com a valorização do conhecimento como fundamento das práticas pedagógicas, promovendo uma educação de qualidade, coerente com os avanços da ciência e da razão pública.

Sala da Comissão, de de 2025.

Diego Garcia
Deputado Federal – Republicanos/PR



* C D 2 5 2 4 8 1 5 9 8 7 0 0 *